



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE Nº 050101/2016

Tratam os autos de Inexigibilidade nº 050101/2016 , objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica , com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, com fulcro da Lei nº 8.666/93 de acordo com o Art. 25, inciso III .

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório , com o Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 050101/2016.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da administração Municipal , com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE Nº 050101/2016

Esta modalidade de Inexigibilidade presta-se à, Contratação da empresa HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, de CNPJ nº 22.007.268/0001-98 ,para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá – PA , a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 de acordo com o Art. 25, inciso III. Conclui-se, então, que a referida modalidade inexigibilidade , objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 07 de Janeiro de 2016.

Emerson Nunes Guimarães
Controlador Interno da PMNEP/PA